

Processo n.: @RLI 22/00004170

Assunto: Autos apartados do Processo n. PCP-2100196620 - Reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito

Responsável: Luiz Clóvis Dal Piva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guatambu

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 15/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts.59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, a reincidência tratada no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Luiz Clóvis Dal Piva** - Prefeito Municipal de Guatambu, CPF n. 543.458.399-04, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscientos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), prevista no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII. do Regimento Interno desta Casa, em face da reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, em descumprimento aos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1, do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 559/2022**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 559/2022**, ao Sr. **Luiz Clóvis Dal Piva** - Prefeito Municipal de Guatambu, e ao Poder Legislativo daquele Município.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC